

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação, sob demanda, de serviços de despachante para a intermediação e regularização de documentação e trâmites associados ao primeiro emplacamento e à verificação de tacógrafo digital da frota adquirida diretamente pelo Município de Salvador – Bahia.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 551.333,30 (quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir de: 22/09/2026 às 08:00h

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/09/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

(NÃO)

COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP

(SIM)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMOB Nº 137478/2026

PREÂMBULO

O Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, inscrita no CNPJ nº 139.278.010.020-01, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO**, nos moldes do que consta do Processo Administrativo nº 137478/2026, regendo-se pelas condições estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Nº 36.605 de 03 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1 Registro de Preços para eventual contratação, sob demanda, de serviços de despachante para a intermediação e regularização de documentação e trâmites associados ao primeiro emplacamento e à verificação de tacógrafo digital da frota adquirida diretamente pelo Município de Salvador – Bahia, obedecendo às especificações, características e condições indicadas no Termo de Referência, anexo III deste edital.
- 1.2 A quantidade máxima de referência é de 370 veículos, compondo um único lote com os seguintes serviços:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QNTD
1	Serviço de despachante para primeiro emplacamento de veículos	370
2	Serviço de despachante para verificação de tacógrafo junto aos órgãos competentes	370
3	Fornecimento, estampagem e instalação física de par de Placas de Identificação Veicular (PIV) padrão Mercosul junto à empresa credenciada ao Detran/BA	370
4	Serviço de verificação metrológica de tacógrafo digital (incluindo taxa metrológica, selagem e ensaio) junto a posto credenciado ao INMETRO	370

- 1.2.1 Os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada de preço unitário.
- 1.2.2 Demais informações acerca das condições, das especificações e requisitos para a contratação dos serviços, objeto deste edital, constam do Termo de Referência, anexo III.
- 1.3 Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste edital registrados na ata de registro de preços, obedecidas as condições estabelecidas no Decreto Nº 36.605 de 03 de fevereiro de 2023.

9

1.4 O órgão gerenciador da Ata de registro de Preços decorrente desta licitação será a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

1.5 Não há outros participantes deste processo de registro de preços além da Secretaria Municipal de Mobilidade, a qual figura como único contratante.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento da SEMOB do exercício financeiro do ano de 2026, de acordo com as informações e o pré empenho constantes no processo SEMOB Nº 137478/2026.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Unidade Gestora: 530002 - Secretaria Municipal de Mobilidade Unidade Orçamentária: 53100 FMMU - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana	26.451.0004.111900 - Modernização e requalificação da Infraestrutura Pública de Mobilidade	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	759.3 - Recursos Vinculados a Fundos - FMMU; 500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro – Principal.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão pessoa física (trabalhador autônomo) com idade a partir de 18 anos ou emancipada na forma da lei e pessoa jurídica que atendem aos requisitos e qualificações estabelecidos no Termo de Referência, anexo III e neste edital.

3.2 Para participação nesta licitação os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Compras eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br> do Banco do Brasil S/A.

3.2.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Compras eletrônico indicado no caput, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Este edital não contém lotes para a participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa constante no Termo de Referência, anexo III deste edital.

3.7 Não poderá disputar esta licitação:

I - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

- II - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - III - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - IV - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - V - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - VI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - VIII - agente público do órgão ou entidade licitante;
 - IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o inciso IV do item 3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o inciso II do item 3.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10 O disposto no inciso II do item 3.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

0

3.12 A vedação de que trata o inciso VIII do item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, considerando que os serviços a serem contratados não possuem complexidade técnica que justifiquem a junção de duas ou mais empresas para a sua execução, assim como, não exigem investimentos de alto valor financeiro, e, considerando ainda, que o mercado possui uma ampla oferta de empresas e profissionais habilitados para a execução desses serviços.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

4.3.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

0

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

- 4.7 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - II - percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7, incisos I e II, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.11 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I - Valor unitário e valor total do item e valor total do lote;
 - II - Descrição do objeto
- 4.11.1 A proposta a ser apresentada pelo licitante deve contemplar a quantidade total do lote sob disputa, não sendo permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao estabelecido para o respectivo lote.
- 4.11.2 Não será aceita a apresentação de proposta com preços diferentes por um mesmo licitante para o mesmo item.
- 4.12 O licitante pessoa física deverá acrescentar ao valor da sua proposta o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração, na forma do inciso III do artigo 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**
- 4.13 O valor de que trata o item 4.12 deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). (Parágrafo único, art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021).
- 4.14 Na fase de julgamento poderá ser solicitado pelo Pregoeiro, o envio de arquivo anexo, contendo informações relevantes, tais como especificações técnicas e demais informações acerca dos painéis ofertados para a análise da proposta.
- 4.15 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.16 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de execução dos serviços, custos logísticos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, além dos custos com relatórios e documentação a serem entregues à SEMOB e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Q

- 4.17 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.18 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.20 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os ônibus nos modelos e nas quantidades ofertadas, promovendo, quando requerida, sua substituição.
- 4.21 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.22 **O valor total estimado da contratação é de R\$ 551.333,30 (quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)**, conforme pesquisa de mercado realizada pela SEMOB, considerado como valor máximo aceito para contratação.
- 4.23 Os licitantes devem respeitar os preços, unitário e total, máximos estabelecidos pela Administração.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**
- 5.7 **O licitante pessoa física deverá acrescentar ao valor da sua proposta o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração, na**

forma do inciso III do artigo 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

- 5.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10** **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) correspondente a aproximadamente 0,10% do valor global estimado.**
- 5.11** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.12** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12** Nesta licitação será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **aberto e fechado**, quando os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3** No procedimento de que trata o subitem anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 5.12.2, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.15** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 5.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 5.22** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.22.1** Nessas condições, as propostas de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22.2** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.22.3** Caso a microempresa - ME ou a empresa de pequeno porte - EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.22.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.23** Só poderá haver empate entre propostas iguais e não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.23.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23.3 Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate acima citados, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DO JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e mediante a consulta aos cadastros previstos no art.91 § 4º da referida Lei e aos cadastros utilizados pelo Município do Salvador:

6.2 Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I - conter vícios insanáveis;
- II - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;
- III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.4.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.4.2 A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.5 Não será causa de desclassificação as irregularidades formais que não afetem o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.

6.5.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, e que se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.5.2 Serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro, os erros materiais irrelevantes, considerados aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

7 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

71. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

72. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - a Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser adjudicatária;
- II - não sendo adjudicatária a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada na forma do inciso anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

73. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

74. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam:

- I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8 DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1** O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.2** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.3** Após a negociação a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido em orçamento estimado contido neste Edital será desclassificada.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1** Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade das especificações técnicas com as exigências contidas neste Edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.
- 9.2** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
 - I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.3 Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste Edital e anexos.

9.4 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica dos outros setores do Órgão ou Entidade a fim de subsidiar sua decisão e da assessoria jurídica quando existir dúvida jurídica.

9.5 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10 DA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante cumprir com o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE/SALVADOR.

10.2 As empresas Licitantes apresentarão os documentos especificados a seguir:

- I - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- II - Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- III - Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;
- IV - Documentação relativa à qualificação técnica;
- V - Documentação complementar solicitada neste Edital.

10.3 A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - Empresário individual:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

II - Microempreendedor Individual - MEI:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

III - Empresário individual:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

IV - Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:

a) Inscrição do ato constitutivo;

2

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

b) Estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

V - Sociedade empresária estrangeira:

a) Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI - Sociedade simples:

a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

a) Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VIII - Sociedade cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social e a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- c) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 A Habilitação fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante
- V - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- VI - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII - Regularidade perante o Cadin Municipal da Prefeitura Municipal de Salvador (<http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/>)
- VIII - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas

O cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal deverá ser relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5 A Qualificação Econômico-Financeira deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.6 A Qualificação Técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Indicação de profissional despachante documentalista pertencente ao quadro de funcionários da empresa licitante, devidamente credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia – DETRAN/BA e que atenda aos seguintes requisitos e qualificações **com os respectivos documentos de comprovação**:

- a) Ter 18 anos completos ou ser emancipado na forma da lei;
- b) Ser graduado em nível tecnológico como despachante documentalista em curso reconhecido na forma da lei;
- c) Estar ativamente inscrito no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia (CRDD/BA);
- d) Estar ativamente credenciado ao DETRAN-BA para o acesso eletrônico aos sistemas de registro de veículos do órgão e emissão do CRLV-e, conforme disposto na Portaria DETRAN-BA nº 23/2022.

II- Comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Fornecedor de serviço de despachante para primeiro emplacamento de veículos pesados para o transporte de passageiros urbano e/ou rodoviário no valor de 10% do total a ser contratado.
 - Fornecedor de serviço de despachante para certificação de tacógrafo de veículos pesados para o transporte de passageiros urbano e/ou rodoviário no valor de 10% do total a ser contratado.
- a) O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os serviços realizados sejam compatíveis com o objeto desta licitação, na forma deste subitem.
 - b) O atestado deverá conter **necessariamente**, as seguintes informações:
 - Razão social, CNPJ e endereço do emitente do atestado
 - Objeto, número, prazo e valor do Contrato
 - O local onde os serviços foram ou estão sendo executados;
 - Quantidade e características dos serviços realizados
 - Nome, data e assinatura do emitente.

10.6.1 A comprovação de que o profissional mencionado no inciso I pertence ao quadro da empresa licitante pode ser mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT;

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

- Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

10.6.2 O profissional apresentado só poderá ser substituído, em casos excepcionais, por outro de currículo equivalente ou superior, mediante justificativa e autorização prévia da SEMOB.

10.6.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.6.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA PELA EMPRESA LICITANTE (conforme modelo, anexo IV deste edital)

- a) declaração negativa de relação familiar ou parentesco;
- b) declaração de integralidade dos custos;
- c) declaração de reserva de cargos;
- d) declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP;
- e) declaração de pleno conhecimento do edital e anexos
- f) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018

11 DA HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA

11.1 O licitante pessoa física deve apresentar, para os fins de habilitação nesta licitação, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade - (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - Comprovante de Inscrição no CPF

III - Certificado de graduação em nível tecnológico como despachante documentalista em curso reconhecido, na forma da lei;

IV - Comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia (CRDD/BA);

V - Comprovação de credenciamento ativo junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia – DETRAN/BA para o acesso eletrônico aos sistemas de registro de veículos do órgão e emissão do CRLV-e, conforme disposto na Portaria DETRAN-BA nº 23/2022.

X- Comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Fornecimento de serviço de despachante para primeiro emplacamento de veículos pesados para o transporte de passageiros urbano e/ou rodoviário no valor de 10% do total a ser contratado.
- Fornecimento de serviço de despachante para certificação de tacógrafo de veículos pesados para o transporte de passageiros urbano e/ou rodoviário no valor de 10% do total a ser contratado.

0

- a) O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os serviços realizados sejam compatíveis com o objeto desta licitação, na forma deste subitem.
- b) O atestado deverá conter necessariamente, as seguintes informações:
 - Razão social, CNPJ e endereço do emitente do atestado
 - Objeto, número, prazo e valor do Contrato
 - O local onde os serviços foram ou estão sendo executados;
 - Quantidade e características dos serviços realizados
 - Nome, data e assinatura do emitente.

11.2 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA PELO LICITANTE PESSOA FÍSICA (conforme modelo, anexo IV deste edital)

- I - Declaração negativa de relação familiar ou parentesco;
- II - Declaração de integralidade dos custos;
- III - Declaração de pleno conhecimento do edital e anexos.
- IV - Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018

11.3 O licitante pessoa física na condição de vencedor da disputa de preços deve apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) comprovante de endereço;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- g) certidão negativa de insolvência civil;
- h) declaração de que atende os requisitos do edital;
- i) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) regularidade perante o Cadin Municipal da Prefeitura Municipal de Salvador (<http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/>);
- k) declaração de endereço e informações de: Número de Identificação do Trabalhador – NIT, PIS/PASEP, números de telefone e de whatsapp, endereço de e-mail e dados de conta bancária, conforme modelo anexo VI.

12 INFORMAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE QUALIFICAÇÃO

12.1 Acerca da documentação comprobatória da Qualificação mencionada nos itens anteriores, deve-se observar o que segue:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- d) O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- e) Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.
- f) A não regularização da documentação no prazo previsto na legislação mencionada no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- g) Se a proposta for desclassificada ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13 DO RECURSO

13.1 Caberá recurso em face de:

- I - julgamento das propostas;
- II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - anulação ou revogação da licitação.

13.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em até 10 (dez) minutos exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado a partir ato de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - a apreciação se dará em fase única.

13.3 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.4 A ausência de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito, autoriza a Administração a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.5 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

- 13.6** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, contados da disponibilização das razões do recurso no sistema, nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7** O não oferecimento de razões no prazo previsto implicará em não conhecimento do recurso.
- 13.8** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.9** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados/anexados, exclusivamente, no sistema eletrônico.
- 13.10** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.
- 13.11** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.12** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.
- 14.2** A homologação do resultado deste pregão compete ao Secretário Municipal de Mobilidade,

15 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1** Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 15.2** Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, será verificado no Certificado de Registro Cadastral - CRC e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.
- 15.3** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Licitante que com dolo ou culpa:
- I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - fraudar a licitação;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas no item 16.1, incisos I, II e III a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas no item 16.1, incisos de IV a VIII, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 16.1 incisos I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Q

- 16.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 16.1, incisos de IV a VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156, , da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1 inciso III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58 §3º da Lei n. 14.133/2021.
- 16.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 17.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: cosel.semob@salvador.ba.gov.br.
- 17.2** O agente de contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.
- 17.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.4** Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.5 As impugnações serão enviadas eletronicamente em formato Portable Document Format - PDF, com tamanho máximo de 5 (cinco) megabytes.

17.6 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente via internet.

17.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18 DO PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 30 do Decreto nº36605/2023 e Art. 84 da Lei 14.133/2021, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, ser celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Mobilidade.

19.2 Poderá ser incluído na ata o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

19.2.1 A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

19.2.2 O registro a que se refere o subitem 19.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

19.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.3.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

19.3.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

20 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Mobilidade quando:

- l) O fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- m) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Ata de Registro de Preços;
- n) Os preços registrados forem considerados inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado

20.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

20.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

20.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

20.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

21 DA ANTICORRUPÇÃO

21.1 Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II - prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III - prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV - prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V - prática obstrutiva:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,

inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- 21.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22 MOTIVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (ART. 18, INCISO IX E XI DA LEI 14.133/2021)

22.1 Justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto

A justificativa de exigências de qualificação técnica consta no item 9.5 do Termo de Referência, anexo III deste edital.

22.2 Justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira

As exigências de qualificação econômico-financeira visam garantir à Administração a contratação de empresa que possua capacidade financeira para fornecer o objeto contratado, no prazo, nas condições e com o nível de qualidade estabelecidos no termo de referência e no edital. No presente caso, os serviços a serem contratados que não exigem investimentos de vulto financeiro para a sua prestação. Dessa forma, o edital contém apenas a exigência, para a pessoa jurídica, de apresentação de certidão negativa de falência, prevista na Lei 14.133/2021.

Não há, portanto, exigência de índices contábeis ou de patrimônio líquido ou de capital social, considerando, inclusive que se trata de serviços que podem ser prestados por pessoa física, conforme legislação.

22.3 Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio

Este edital não permite a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, considerando que os serviços a serem contratados não possuem complexidade técnica que justifiquem a junção de duas ou mais empresas para a sua execução, não exigem investimentos de alto valor financeiro, e, considerando ainda, que o mercado possui uma ampla oferta de profissionais habilitados para a execução dos serviços.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

- 23.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.8** À autoridade superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 23.9** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 23.10** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste Edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.11** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.
- 23.12** Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 23.13** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.
- 23.14** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública alterada desde que motivado o ato do adiamento.
- 23.15** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 23.15.1** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.16** São partes integrantes deste Edital:
- ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO;
ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA;
- a) declaração negativa de relação familiar ou parentesco;
b) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;
c) declaração de integralidade dos custos;
d) declaração de reserva de cargos;
e) declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal;
f) declaração de pleno conhecimento do edital e anexos;

2

ANEXO V -MODELO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL DESPACHANTE (PARA PESSOA JURÍDICA)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO (PARA PESSOA FÍSICA)

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

23.17 Este Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, no endereço eletrônico: compras.salvador.ba.gov.br, no portal compras.gov.br e em jornal local de grande circulação.

24 DO FORO

24.1 As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 04 de setembro de 2026



Pablo Silva Souza

Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE	PREGÃO N.º..... /.....
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	
NOME/CONTATO:	
DADOS BANCARIOS: BANCO:----- AGÊNCIA: ----- CONTA -----	

LOTE ÚNICO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Serviço de despachante para primeiro emplacamento de veículos	370		
2	Serviço de despachante para verificação de tacógrafo veicular junto aos órgãos competentes	370		
3	Fornecimento, estampagem e instalação física de par de Placas de Identificação Veicular (PIV) padrão Mercosul junto à empresa credenciada ao Detran/BA	370		
4	Serviço de verificação metrológica de tacógrafo digital (incluindo taxa metrológica, selagem e ensaio) junto a posto credenciado ao INMETRO	370		
Valor total do lote único (R\$)				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 0000000000 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Declaro que no preço proposto estão inclusos todos os custos de execução dos serviços, custos logísticos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, além dos custos com relatórios e documentação a serem entregues à SEMOB e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

SOLICITANTE/ PROCESSO Nº 137478/2026	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO
FORNECEDOR		
_____ DATA _____ ASSINATURA/CARIMBO		

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Serviço de despachante para primeiro emplacamento de veículos	370	R\$ 450,00	R\$ 166.500,00
2	Serviço de despachante para verificação de tacógrafo veicular junto aos órgãos competentes	370	R\$ 452,28	R\$ 167.343,60
3	Fornecimento, estampagem e instalação física de par de Placas de Identificação Veicular (PIV) padrão Mercosul junto à empresa credenciada ao Detran/BA	370	R\$ 194,75	R\$ 72.057,50
4	Serviço de verificação metrológica de tacógrafo digital (incluindo taxa metrológica, selagem e ensaio) junto a posto credenciado ao INMETRO	370	R\$ 393,06	R\$ 145.432,20
TOTAL ESTIMADO			R\$ 1.490,09	R\$ 551.333,30

2

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação da prestação de serviços de despachante — sob demanda, lote único, por meio da Ata de Registro de Preços com o critério de julgamento pelo menor preço global —, para a intermediação e regularização de documentação e trâmites associados ao primeiro emplacamento e à verificação de tacógrafo digital da frota adquirida diretamente pelo Município. As especificações e características estão indicadas neste Termo de Referência – TR. Na Tabela 1 são apresentados o quantitativo de serviços e os valores estimados para a contratação.

Tabela 1 - Informações gerais sobre a contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QNTD	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1	Serviço de despachante para primeiro emplacamento de veículos	370	450,00	166.500,00
2	Serviço de despachante para verificação de tacógrafo junto aos órgãos competentes	370	452,28	167.343,60
3	Fornecimento, estampagem e instalação física de par de Placas de Identificação Veicular (PIV) padrão Mercosul junto à empresa credenciada ao Detran/BA	370	194,75	72.057,50
4	Serviço de verificação metrológica de tacógrafo digital (incluindo taxa metrológica, selagem e ensaio) junto a posto credenciado ao INMETRO	370	393,06	145.432,20
CUSTO GLOBAL ESTIMADO (R\$)				551.333,30

- 1.2. O custo global estimado da contratação é de **R\$ 551.333,30** (quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme custos unitários expostos na Tabela 1 neste Termo de Referência.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 36.022, de 19 de setembro de 2022, que estabelece o enquadramento dos Bens de Consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no âmbito da Administração Pública Municipal.

- 1.4. Não existe descrição neste objeto que restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A mobilidade coletiva é crucial para a capital, sendo uma das pautas alinhadas com o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador – PlanMob Salvador, elaborado em 2017 pela Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, desenvolvido para o atendimento às determinações da Lei Federal nº 12.587/12 de Mobilidade Urbana. O Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) de Salvador foi concedido em 2014 por um prazo de 25 anos. Atualmente, conta com uma frota de 1.839 ônibus, onde 179 veículos possuem tecnologia EURO VI, operando 256 linhas regulares que transportam mais de 1,07 milhão de passageiros por dia nas três bacias da cidade (dados de dez. 2025).

Nos últimos anos, observou-se uma redução da demanda, intensificada durante a pandemia, o que contribuiu para o aumento da idade média da frota — de 6,5 anos em 2019 para 9,5 anos em 2026 — ultrapassando o limite contratual de 5 anos. Tendo em vista o envelhecimento da frota, a Prefeitura Municipal de Salvador está no trâmite para aquisição de novos veículos tipo ônibus básico por meio do Processo nº 159.898/2025 e nº 33.347/2026.

Anteriormente, o modelo de operação do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) em Salvador previa a aquisição e a propriedade da frota sob a tutela exclusiva das concessionárias. Contudo, a aquisição realizada pelo Município de Salvador incorporou a nova frota de veículos ao patrimônio público. Dada essa mudança na titularidade dos bens, a regularização dos veículos torna-se responsabilidade da Prefeitura Municipal de Salvador — ainda que cedidos onerosamente às concessionárias conforme previsão normativa e contratual.

Processo semelhante de aquisição de veículos ocorre para a frota do Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) por meio do Processo nº 44.795/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na eventual contratação de serviços de despachante sob demanda, lote único, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) com o critério de julgamento pelo menor preço global, para a intermediação e regularização de documentação e trâmites voltados ao primeiro emplacamento e à verificação de tacógrafo digital dos novos ônibus incorporados ao patrimônio do Município de Salvador. O objetivo central é incluir os veículos na operação do transporte coletivo público da capital. Esta contratação compreende etapas obrigatórias para viabilizar a circulação dos veículos nos termos do CTB e demais legislações vigentes, o regular tombamento dos bens públicos e o monitoramento obrigatório da condução de veículos.

A contratação de profissional despachante justifica-se pela necessidade de conferir maior agilidade, eficiência e segurança aos trâmites operacionais. Considerando que a equipe interna não dispõe de acervo técnico e porte operacional para a condução massiva desses procedimentos, a terceirização mitiga o risco de eventuais falhas ou atrasos processuais. Ademais, a medida otimiza a força de trabalho da Administração Pública, liberando horas dos servidores para que se dediquem exclusivamente a questões inerentes ao seu setor de atuação.

O objeto desta contratação, referente à prestação de serviços de despachante para o primeiro emplacamento e a certificação de tacógrafos, caracteriza-se como serviço comum, com adoção do critério de julgamento por menor preço. Por se tratar de uma contratação de serviços

executados sob demanda e remunerados por unidade de medida, a sua formalização ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços, via Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução compreende a contratação de serviço de despachante encarregado da gestão integral, intermediação e execução dos processos administrativos exigidos pelo DETRAN-BA, INMETRO e órgãos correlatos, garantindo a conformidade legal da frota. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade técnica e operacional por todas as etapas necessárias à liberação dos veículos. A prestação dos serviços deverá contemplar os seguintes requisitos básicos:

- Gerenciamento dos processos administrativos junto ao DETRAN-BA, incluindo a triagem de documentos, tramitação de isenções de taxas e a emissão e entrega da Guia de Autorização para o Primeiro Emplacamento e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) devendo ambos os documentos ser entregues à CONTRATANTE em formato impresso e digital para cada veículo.
- Solicitação da confecção, estampagem e instalação física de 01 (um) par de Placas de Identificação Veicular (PIV) no padrão Mercosul (dianteira e traseira) para cada veículo junto à empresa credenciada pelo DETRAN-BA, incluindo a validação sistêmica (QR Code e chassi) e a fixação diretamente no local indicado pela CONTRATANTE.
- Intermediação e execução dos trâmites de vinculação, selagem física do tacógrafo e acompanhamento do ensaio metrológico junto aos postos oficiais ou credenciados pelo INMETRO, garantindo a emissão da Declaração de Selagem, o Certificado de Ensaio Preliminar e o Certificado de Verificação Metrológica válido para cada aparelho, que também deverá ser entregue em formato impresso e digital para cada veículo.
- Coordenação prévia de datas, horários e locais de atendimento, alinhando a agenda da SEMOB com a disponibilidade das empresas estampadoras e dos postos do INMETRO, assegurando a fluidez da regularização física e sistêmica da frota.

A prestação do serviço para a fabricação da placa PIV e a sua estampagem, que será solicitada pelo despachante, deverá ser realizada através de empresa credenciada pelo DETRAN-BA, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN nº 969/2022. Todos os serviços deverão obedecer às normas dispostas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Quanto à prestação de serviços especializados de verificação metrológica do tacógrafo deverá ser realizada junto a postos oficiais ou credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), obedecendo às Portarias INMETRO nº 481/2021 e nº 91/2022.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULOS

A presente contratação prevê a prestação de serviços de despachante para a intermediação e regularização documental dos novos veículos. Os serviços serão solicitados de forma gradual à mercê da chegada dos novos veículos na capital, iniciando-se imediatamente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS). A Tabela 1 deste TR estabelece o quantitativo e valor de cada serviço, abaixo apresenta-se a descrição de cada item:

- O **item 1** compreende o serviço do despachante para a montagem dos processos de primeiro emplacamento com isenção de taxa, o fornecimento e instalação das placas PIV e a emissão do CRLV-e para os veículos.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

- O **item 2** refere-se ao serviço do despachante para os trâmites da certificação dos tacógrafos nos veículos.
- Os **itens 3 e 4** correspondem aos valores dos serviços e taxas inerentes à execução das etapas pelas empresas credenciadas, respectivamente para a estampagem e instalação das placas nos veículos e as taxas para os serviços metrológicos, cujas demandas serão coordenadas pelo despachante.

Quanto à estimativa do preço, o processo atende os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021 e no Decreto Municipal de Salvador nº 36.247, de 08 de novembro de 2022. A consulta de preços foi realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), buscando itens similares em contratações públicas recentes, o que permitiu a formação do preço médio de cada serviço. Quanto à pesquisa de mercado, realizada junto aos sites oficiais do DETRAN-BA e do INMETRO, evidenciou um cenário altamente competitivo, com múltiplos prestadores aptos a atender às demandas do Município.

Dessa forma, a soma dos serviços para os 370 (trezentos e setenta) veículos, obtém-se o **valor global estimado de R\$551.333,30** (quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos). O valor global estabelece um teto para a contratação, no entanto, a **execução financeira será mediante a entrega efetiva de cada serviço por veículo**.

A tabela 2 resume informações sobre os valores estimados da contratação, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1	Serviço de despachante para primeiro emplacamento de veículos	370	450,00	166.500,00
2	Serviço de despachante para verificação de tacógrafo veicular junto aos órgãos competentes	370	452,28	167.343,60
3	Fornecimento, estampagem e instalação física de par de Placas de Identificação Veicular (PIV) padrão Mercosul junto à empresa credenciada ao Detran/BA	370	194,75	72.057,50
4	Serviço de verificação metrológica de tacógrafo digital (incluindo taxa metrológica, selagem e ensaio) junto a posto credenciado ao INMETRO	370	393,06	145.432,20
TOTAL ESTIMADO (R\$)			1.490,09	551.333,30

Tabela 2 - Estimativa de Preços dos Serviços

A opção pela divulgação do orçamento estimado encontra respaldo na regra geral da publicidade e da transparência que rege a Administração Pública, sendo o sigilo uma prerrogativa excepcional constante no art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de objeto classificado como serviço comum, a divulgação prévia do valor máximo funciona como um balizador para o mercado privado, atraindo a participação de empresas e profissionais despachantes que dispõem de capacidade técnica e operacional para absorver a demanda de regularização dos veículos. A publicidade do teto orçamentário previne a apresentação de propostas desconformes com a realidade orçamentária do Município, garantindo a eficiência do certame.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A execução será computada individualmente por veículo demandado e o início da prestação do serviço será contado a partir da data de emissão de cada Ordem de Serviço (OS).
- 6.2. O fluxo para a regularização dos veículos iniciará no item 1, onde a CONTRATADA providenciará e acompanhará os trâmites para a autorização do primeiro emplacamento, confecção, estampagem e instalação das placas PIV e a emissão do CRLV-e. Ao concluir esta etapa, iniciará o item 2 com a montagem e acompanhamento do trâmite para a selagem, ensaio metrológico e certificação dos tacógrafos destes veículos.
- 6.3. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços solicitados dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de ordem de início conforme estabelecido na respectiva Ordem de Serviço (OS).
- 6.4. O prazo para o início da prestação será contado a **partir** da data de ordem de início, independentemente da confirmação de seu recebimento.
- 6.5. No caso de incompatibilidade de agendas entre as partes, o prazo máximo para entrega poderá ser repactuado em função do volume de veículos demandados na respectiva OS e da disponibilidade de agendamento dos órgãos oficiais para execução dos serviços.
- 6.6. A fixação do par de placas PIV (item 3) será executada mediante o agendamento prévio com a SEMOB e no local indicado pela CONTRATANTE.
- 6.7. A realização do ensaio metrológico, selagem e certificação dos tacógrafos (item 4) deverá ocorrer mediante agendamento prévio e alinhamento logístico com a SEMOB, garantindo a disponibilidade da frota, de motoristas habilitados e da respectiva escolta de trânsito para o deslocamento seguro dos veículos até os postos credenciados pelo INMETRO.
- 6.8. Após a conclusão dos serviços conforme requisitado em cada OS, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório descritivo, a planilha de controle preenchida, as versões físicas e digitais dos documentos e as notas fiscais em conformidade ao estabelecido neste TR.
- 6.9. A entrega dos documentos digitais será no repositório em nuvem a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 6.10. A entrega dos documentos digitais deverá obedecer estritamente ao modelo de organização de pastas e à nomenclatura de arquivos que serão informados e estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 6.11. A entrega dos documentos impressos constantes no item 6.12, com data a ser combinada, será na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade no endereço Rua Alceu Amoroso Lima, 581 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-770.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

- 6.12. Fornecimento de relatório detalhado ao finalizar o serviço ou quando solicitado, contendo o histórico das atividades desenvolvidas, quantitativo de serviços concluídos, o registro fotográfico do emplacamento dos veículos e o apontamento de eventuais intercorrências.
- 6.13. Para fins de medição, faturamento e ateste da conclusão definitiva dos serviços de cada veículo, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte rol de produtos finais:
- **Item 1:** Entrega das vias impressas e digitais dos seguintes documentos:
 1. Guia de Autorização para o primeiro emplacamento com a isenção de taxa;
 2. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).
 - **Itens 3:** Entrega dos registros fotográficos no repositório digital:
 1. Registro fotográfico das placas dianteiras e traseiras fixadas e o número de ordem de cada veículo emplacado completamente visíveis. As fotos deverão ter qualidade e visibilidade adequada para a leitura dos caracteres.
 - **Itens 2 e 4:** Entrega das vias impressas e digitais dos seguintes documentos:
 1. Declaração de Selagem;
 2. Certificado de Ensaio Preliminar;
 3. Certificado de Verificação Metrológica definitivo (ou eventual Relatório de Reprovação, se houver falha no equipamento do veículo).
 - **Repositório digital:** Todos os documentos descritos acima organizados no Drive e a Planilha de Controle completamente preenchida.
 - **Entrega física dos documentos** no local estabelecido conforme previsto neste TR.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Será exigida a garantia da contratação de execução contratual, a qual corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em conformidade com o caput do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Em razão da natureza do objeto (prestação de serviços documentais de despachante para o primeiro emplacamento e verificação de tacógrafo), não se aplica a exigência de prestação de serviços de manutenção ou assistência técnica continuada. A garantia do objeto restringe-se à obrigação da Contratada de realizar a substituição imediata e integral de materiais que apresentem vícios ou defeitos de fabricação como as placas de identificação veicular (PIV), bem como a correção de falhas processuais ou sistêmicas perante os órgãos de trânsito, sem quaisquer ônus para a Administração, conforme já estipulado na Seção 13 "Obrigações da Contratada" deste TR.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121 caput e §1º).
- 8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.
- 8.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 8.10.1. Conferir os produtos entregáveis, se eles contêm todos os dados de seus respectivos veículos conforme estabelecido neste TR.
- 8.10.2. Monitorar rigorosamente o cumprimento dos prazos estabelecidos neste TR.
- 8.10.3. Registrar e manter atualizadas todas as ocorrências, atrasos ou falhas de atendimento, servindo como base para a avaliação de desempenho da contratada e eventual aplicação de sanções.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são aquelas previstas no Edital.

- 9.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.
- 9.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor admitem a participação tanto de profissional autônomo capacitado quanto de pessoa jurídica (empresa homologada/especializada) que possua o referido profissional devidamente vinculado à sua equipe, e compreendem:
- 9.3.1. A profissão de Despachante Documentalista é estritamente regulamentada pela Lei Federal nº 14.282/2021 em todo o Brasil. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA (quando pessoa física) ou o profissional indicado (quando pessoa jurídica) deverá atender aos seguintes requisitos e qualificações:
- Ter 18 anos completos ou ser emancipado na forma da lei;
 - Ser graduado em nível tecnológico como despachante documentalista em curso reconhecido na forma da lei;
 - Estar ativamente inscrito no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia (CRDD/BA);
 - Estar ativamente credenciado ao DETRAN-BA para o acesso eletrônico aos sistemas de registro de veículos do órgão e emissão do CRLV-e, conforme disposto na Portaria DETRAN-BA nº 23/2022.
- 9.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Fornecimento de serviço de despachante para primeiro emplacamento de veículos pesados para o transporte de passageiros urbano e/ou rodoviário no valor de 10% do total a ser contratado;
 - Fornecimento de serviço de despachante para certificação de tacógrafo de veículos pesados para o transporte de passageiros urbano e/ou rodoviário no valor de 10% do total a ser contratado;
- 9.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.5. As exigências de qualificação técnica visam garantir à Administração a contratação de profissional ou empresa que possua a aptidão técnica e operacional necessária para a execução

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

satisfatória do objeto, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

- A exigência dos critérios quanto ao despachante documentalista fundamenta-se no Art. 5º da Lei Federal nº 14.282/2021, que regulamenta o exercício da profissão.
- A exigência de credenciamento ativo no DETRAN-BA obedece ao Art. 4º da Portaria DETRAN-BA nº 23/2022, sendo uma condição sistêmica e legal indispensável para o acesso eletrônico aos sistemas do órgão e para a emissão do respectivo CRLV-e.
- A exigência da apresentação de atestados com quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do volume total a ser contratado justifica-se pela complexidade logística no trâmite documental de veículos pesados, configurando um percentual razoável e proporcional que resguarda a Administração contra inexecução do contrato.

9.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e do Relatório Final, incluindo fotos e documentos solicitados no item 6.12, pela CONTRATADA.

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

0

- 10.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- 10.3.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais.
 - 10.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.
 - 10.3.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - 10.3.4. Prova de regularidade perante o CADIN.
- 10.4. Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.
- 10.5. O valor a ser pago pela CONTRATANTE será estritamente vinculado à execução e conclusão efetiva dos serviços para cada veículo conforme ao quantitativo demandado em cada Ordem de Serviço (OS) e respeitando os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.
- 11.2. A eventual contratação de serviços de despachante para o primeiro emplacamento e certificação de tacógrafo — via Sistema de Registro de Preços (SRP) — está prevista na LOA 2026, conforme descritivo abaixo:
- Unidade Gestora: 530002 - Secretaria Municipal de Mobilidade
 - Unidade Orçamentária: 53100 FMMU - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana
 - Subação: 26.451.0004.111900 - Modernização e requalificação da Infraestrutura Pública de Mobilidade;
 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
 - Fonte de Recursos: 759.3 - Recursos Vinculados a Fundos - FMMU; 500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro – Principal.

12.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Receber os documentos legais entregáveis e atestar a instalação física das placas nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço (OS);
- 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente (documentais e físicos) com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços ou nos documentos entregues, para que sejam corrigidos e saneados;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e concluídos, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 12.6. Recusar as documentações ou serviços físicos prestados que não estejam em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, notificando a CONTRATADA para que promova as correções necessárias no prazo estabelecido, sem ônus adicional para o Município, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas administrativas e operacionais daí decorrentes;
- 12.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 12.8. Atestar as notas fiscais/faturas emitida pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 12.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
- 12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.11. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer intercorrências que possa impactar ou inviabilizar o andamento dos trâmites, a realização dos ensaios metrológicos ou a instalação de placas;
- 12.12. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, dados técnicos, procurações e documentos institucionais necessários para a montagem dos processos de regularização dos veículos;
- 12.13. Informar previamente à CONTRATADA o local para a fixação das placas PIV nos veículos.
- 12.14. Disponibilizar os veículos para a realização do ensaio metrológico junto aos postos credenciados pelo INMETRO, sendo de inteira responsabilidade da SEMOB providenciar motorista habilitado, arcar com os custos operacionais do deslocamento e, quando possível, realizar a devida escolta de trânsito da frota durante os trajetos de ida e volta;
- 12.15. Designar formalmente servidor público, na figura de representante da SEMOB, para acompanhar presencialmente a entrada e autuação de toda a documentação, garantindo a representação institucional do órgão durante os trâmites realizados pela CONTRATADA junto ao DETRAN-BA, postos credenciados do INMETRO e empresas estampadoras;
- 12.16. Disponibilizar a planilha de controle, o modelo de nomenclatura e organização dos documentos assim como o repositório digital em nuvem para o upload dos arquivos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.2. A execução do objeto consiste na prestação dos serviços inerentes à atividade de despachante e na entrega dos respectivos documentos legais (entregáveis) estritamente sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE.

- 13.3. A CONTRATADA deverá garantir a absoluta exatidão das informações e a isenção de quaisquer erros ou inconsistências cadastrais nos documentos.
- 13.4. Efetuar a entrega das documentações e a finalização das etapas acompanhadas da respectiva nota fiscal, com todas as discriminações inerentes aos serviços prestados de cada veículo regularizado em estrita conformidade com os quantitativos de sua respectiva OS, especificações e os prazos constantes neste Termo de Referência e seus anexos.
- 13.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos serviços, documentos ou placas, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is). Esta obrigação compreende, mas não se limita, a:
- 13.6.1. A substituição imediata das Placas de Identificação Veicular (PIV) que apresentem defeitos de fabricação ou de instalação;
- 13.6.2. A correção célere de processos administrativos, cadastros e documentações legais que contenham erros ou omissões perante os órgãos reguladores.
- 13.7. Comunicar formalmente à SEMOB, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, as datas e horários agendados para a instalação física das placas (PIV), para a realização dos ensaios metrológicos dos tacógrafos, bem como para quaisquer outros trâmites físicos que exijam a disponibilização dos veículos, a alocação de motoristas, a organização de escolta de trânsito ou a presença física de representantes da SEMOB.
- 13.8. Comunicar formalmente à SEMOB, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.11. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de lacres descartados, placas inutilizadas e embalagens, etc.
- 13.12. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.
- 13.13. Arcar com todos os custos operacionais e de deslocamento de seus profissionais, prepostos necessários para a execução física dos serviços.

- 13.14.** Enviar de imediato à CONTRATANTE, sempre que solicitado ou no ato de recebimento da Ordem de Serviço (OS), a relação atualizada de toda a documentação legal, formulários e procurações que precisem ser providenciadas pela Administração para viabilizar os processos de emplacamento e certificação.
- 13.15.** Apresentar à CONTRATANTE e manter atualizada a relação formal de sua rede parceira ou credenciada de empresas estampadoras de placas (credenciadas ao DETRAN-BA) e de postos de ensaio (autorizados pelo INMETRO) que realizarão a execução técnica dos serviços.
- 13.16.** A CONTRATADA deverá, no encerramento de cada Ordem de Serviço (OS) ou sempre que requisitado pela fiscalização, apresentar por meio eletrônico um relatório gerencial contendo um resumo das atividades desenvolvidas. Este relatório deve conter o histórico dos serviços realizados (quantitativo de veículos emplacados com registros fotográficos mostrando o par de placas instaladas e o número de ordem do veículo visíveis, com CRLV-e emitidos e tacógrafos aferidos), informando eventuais pendências documentais por parte do Município ou o quantitativo de reprovação de equipamentos nos testes metrológicos.
- 13.17.** A CONTRATADA deverá alimentar rigorosamente a Planilha de Controle e o repositório em nuvem disponibilizados pela CONTRATANTE, inserindo os documentos digitais de cada veículo em estrita obediência ao modelo de organização e nomenclatura exigidos neste TR.
- 13.18.** A CONTRATADA deverá manter a mais completa confidencialidade quanto às informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados, visando proteger a segurança dos usuários e do patrimônio público. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita da CONTRATANTE.

14.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Planejamento de Transportes – DPT, da Secretaria Municipal de Mobilidade, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.



Documento assinado digitalmente

GUILLERMO SANT ANNA PETZOLD

Data: 04/09/2026 19:01:32-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Salvador, 03 de setembro de 2026

Guillermo Sant Anna Petzhold

Diretor de Planejamento de Transportes

Matrícula 3171108

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.

**A - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO
(PARA PESSOAS FÍSICA E JURIDICA)**

(Nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Administrativo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

**B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
LEI Nº 13.709/2018 (PARA PESSOAS FÍSICA E JURIDICA)**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

R

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

C- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (PARA PESSOAS FÍSICA E JURIDICA)

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

D - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (PARA PESSOA JURIDICA)

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

E - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(PARA PESSOA JURIDICA)

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

F - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

(PARA PESSOAS FÍSICA E JURIDICA)

O LICITANTE, (razão social), inscrita sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por meio de seu representante legal, (qualificação), em atendimento ao disposto no Edital, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital nº...../..... e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere nº...../..... e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei, nos termos do inciso VI, art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Local, data /...../.....

R

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO V
MODELO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL DESPACHANTE
(PARA PESSOA JURÍDICA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente (endereço completo) _____, com a finalidade de participar do Pregão Eletrônico 05/2026 – SEMOB, INDICA COMO SEU REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SE VENCEDORA DA LICITAÇÃO, O PROFISSIONAL DESPACHANTE DOCUMENTALISTA Sr. _____ RG _____, CPF - _____, residente e domiciliado à _____, integrante do quadro desta empresa.

DECLARA ainda que o Sr. _____ atende aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, que são:

- a) maior de 18 anos;
- b) graduado em nível tecnológico como despachante documentalista em curso reconhecido na forma da lei;
- c) ativamente inscrito no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia (CRDD/BA);
- d) ativamente credenciado pelo DETRAN-BA para o acesso eletrônico aos sistemas de registro de veículos do órgão e emissão do CRLV-e, conforme disposto na Portaria DETRAN-BA nº 23/2022.

Para os fins de comprovação do quanto acima afirmado junta a esta declaração os necessários e respectivos documentos.

Por oportuno, **DECLARA**, também, que inexistente fato impeditivo para esta empresa licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local, data

Assinatura do Responsável pela empresa licitante

Q

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO
(PARA PESSOA FÍSICA)**

NOME COMPLETO _____ RG nº _____,
inscrito no CPF nº _____, profissional autônomo, com a finalidade de
participar do Pregão Eletrônico 05/2026 – SEMOB, **DECLARA:**

- 1) Que atende os requisitos do edital;
- 2) Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Adicionalmente, presta as seguintes informações:

- Endereço de residência e domicílio: _____
- Número de Identificação do Trabalhador – NIT, PIS/PASEP _____
- Números de telefone / whatsapp: _____, endereço de e-mail: _____
- Dados de conta bancária: Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____

Local, data

Assinatura do Profissional Licitante

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB, com sede na rua Alceu Amoroso Lima, 581 – Caminho das Árvores, na cidade de Salvador /Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Secretário, PABLO SILVA SOUZA, nomeado pelo Decreto nº, de de de 20..., publicado no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da cédula de Identidade RG sob o nº, expedida pela/....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 36.605 de 03 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de despachante sob demanda com Ata de Registro de Preço para a intermediação e regularização de documentação e trâmites associados ao primeiro emplacamento e à verificação de tacógrafo digital da frota adquirida diretamente pelo Município de Salvador/Bahia, conforme requisitos e especificações contidas no Termo de Referência, anexo III do edital de Licitação nº/20... que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	FORNECEDOR: (Razão social, CNPJ/MF, Endereço, Contatos, Representante)							
X	Especificaçã o	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quanti dade Mínim a	Preço un	Prazo garantia

- 2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB

3.2 Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes deste registro de preços.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

- 5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
- 5.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.2.1** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.3** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.5.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.5.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.5.2.1** Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.5.2.2** Mantiverem sua proposta original.
- 5.5.3** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6** O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.8.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.8.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.9** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 5.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do preço do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- 8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.3 se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- 8.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
- 8.1.5 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- 8.1.6 em razões de interesse público, devidamente justificadas;
- 8.1.7 quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.1.8 sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, endereço eletrônico ou qualquer outro meio idôneo, desde que a prática do ato seja devidamente comprovada comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.3 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, por uma vez, ou ainda pela internet em na página eletrônica como forma adicional de divulgação, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

8.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada a defesa prévia, sem prejuízo, se for o caso, da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

8.5 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência da Secretaria Municipal de Gestão a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade de Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB
E....., COM BASE NO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº/....., E NO PROCESSO Nº/.....

O Município de Salvador, através da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, com sede na rua Alceu Amoroso Lima, 581 – Caminho das Árvores, na cidade de Salvador /Estado, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Secretário, PABLO SILVA SOUZA, nomeado pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, portador da cédula de Identidade RG sob o nº, expedida pela/....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, nacionalidade....., estado civil....., profissão inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, portador da cédula de Identidade RG sob o nº, expedida pela/....., tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATADO

- 1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de despachante para a intermediação e regularização de documentação e trâmites associados ao primeiro emplacamento e à verificação de tacógrafo digital da frota adquirida diretamente pelo Município de Salvador – Bahia., conforme condições e exigências estabelecidas no edital de licitação e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.
- 1.2 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxx), correspondente aos preços unitários por serviço, multiplicados por XX unidades de veículos, conforme proposta apresentada pelo Contratado e a seguir demonstrado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1a	Serviço de despachante para primeiro emplacamento de veículos			
1b	Serviço de despachante para a aquisição de par de Placas de Identificação Veicular (PIV) padrão Mercosul para identificação de veículos			
2	Serviço de despachante para verificação de tacógrafo junto aos órgãos competentes			
3	Fornecimento, estampagem e instalação física de par de Placas de Identificação Veicular (PIV) padrão Mercosul junto à empresa credenciada ao Detran/BA			
4	Serviço de verificação metrológica de tacógrafo digital (incluindo taxa metrológica, selagem e ensaio) junto a posto credenciado ao INMETRO			
VALOR GLOBAL R\$				

1.3 Nos preços contratados estão inclusos todos os custos de execução dos serviços, custos logísticos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, além dos custos com relatórios e documentação a serem entregues à CONTRATANTE e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta do CONTRATADO;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada de preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de ordem de início conforme estabelecido na respectiva Ordem de Serviço (OS).
- 3.2 O prazo para o início da prestação dos serviços será contado a partir da data de ordem de início, independentemente da confirmação de seu recebimento.
- 3.3 No caso de incompatibilidade de agendas entre as partes, o prazo máximo para entrega poderá ser repactuado em função do volume de veículos demandados na respectiva OS e da disponibilidade de agendamento dos órgãos oficiais para execução dos serviços.
- 3.4 A entrega dos documentos impressos constantes no item 6.12 do Termo de Referência, com data a ser combinada, será na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade no endereço Rua Alceu Amoroso Lima, 581 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-770.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1 A execução do objeto consiste na prestação dos serviços inerentes à atividade de despachante e na entrega dos respectivos documentos legais (entregáveis) estritamente sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE.
- 4.2 A CONTRATADA deverá, no encerramento de cada Ordem de Serviço (OS) ou sempre que requisitado pela fiscalização, apresentar por meio eletrônico um relatório gerencial contendo um resumo das atividades desenvolvidas. Este relatório deve conter o histórico dos serviços realizados (quantitativo de veículos emplacados com registros fotográficos mostrando o par de placas instaladas e o número de ordem do veículo visíveis, com CRLV-e emitidos e tacógrafos aferidos), informando eventuais pendências documentais por parte do Município ou o quantitativo de reprovação de equipamentos nos testes metrológicos.
- 4.3 A CONTRATADA deverá alimentar rigorosamente a Planilha de Controle e o repositório em nuvem disponibilizados pela CONTRATANTE, inserindo os documentos digitais de cada veículo em estrita obediência ao modelo de organização e nomenclatura exigidos no Termo de Referência.
- 4.4 As demais condições de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, constam no item 6 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder o objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - Havendo subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 6.1 O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente e
- 6.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 6.3 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e do Relatório Final, incluindo fotos e documentos solicitados no item 6.12 do Termo de Referência pela CONTRATADA.
- 7.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

0

- 7.3 O valor a ser pago pela CONTRATANTE será estritamente vinculado à execução e conclusão efetiva dos serviços para cada veículo, conforme o quantitativo demandado em cada Ordem de Serviço (OS) e respeitando os valores unitários contratados.
- 7.4 Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.
- 7.5 O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da sua conformidade com a execução do objeto contratado, bem como, da comprovação de regularidade com a Seguridade Social mediante a apresentação da CND, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT e de FGTS, dentro do seu prazo de validade e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013
- 7.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que o COONTRATADO adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 7.8 Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.
- 7.9 O pagamento não isentará o CONTRATADO de reponsabilidade contratual, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 O valor contratado somente poderá ser reajustado depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses do contrato com data-base vinculada à data do orçamento estimado (XX de XXXXXX de 2025), de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE.
- 8.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.4 O prazo para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da necessária documentação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

- b) Realizar a publicação no Diário Oficial do Município da comissão técnica de acompanhamento da execução do contrato.
- c) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, dados técnicos, procurações e documentos institucionais necessários para a montagem dos processos de regularização dos veículos.
- d) Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- e) Informar previamente à CONTRATADA o local para a fixação das placas PIV nos veículos.
- f) Disponibilizar os veículos para a realização do ensaio metrológico junto aos postos credenciados pelo INMETRO, sendo de inteira responsabilidade da SEMOB providenciar motorista habilitado, arcar com os custos operacionais do deslocamento e, quando possível, realizar a devida escolta de trânsito da frota durante os trajetos de ida e volta.
- g) Designar formalmente servidor público, na figura de representante da SEMOB, para acompanhar presencialmente a entrada e autuação de toda a documentação, garantindo a representação institucional do órgão durante os trâmites realizados pela CONTRATADA junto ao DETRAN-BA, postos credenciados do INMETRO e empresas estampadoras.
- h) Disponibilizar a planilha de controle, o modelo de nomenclatura e organização dos documentos assim como o repositório digital em nuvem para o upload dos arquivos.
- i) Receber os documentos legais entregáveis e atestar a instalação física das placas nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço (OS).
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente (documentais e físicos) com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- k) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços ou nos documentos entregues, para que sejam corrigidos e saneados.
- l) Comunicar ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer intercorrências que possa impactar ou inviabilizar o andamento dos trâmites, a realização dos ensaios metrológicos ou a instalação de placas.
- m) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- n) Comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Atestar a nota fiscal emitida pelo CONTRATADO, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- p) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e concluídos, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.
- q) Recusar as documentações ou serviços físicos prestados que não estejam em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, notificando o CONTRATADO para que promova as correções necessárias no prazo estabelecido, sem ônus adicional para o Município,

R

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

- dando ciência dos motivos da recusa ao CONTRATADO, que assumirá todas as despesas administrativas e operacionais daí decorrentes.
- r) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
 - s) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
 - t) Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
 - u) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - v) Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da legislação e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:
- a) Garantir a segurança e a boa qualidade do objeto desta contratação, bem como a pontualidade na entrega dos bens.
 - b) Arcar com as despesas de embalagem, seguro e transporte dos bens e materiais objeto desta contratação até o local de entrega, e da mão de obra empregada com os respectivos encargos sociais.
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
 - d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o) Não transferir ou ceder o objeto da contratação, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
- p) A CONTRATADA deverá garantir a absoluta exatidão das informações e a isenção de quaisquer erros ou inconsistências cadastrais nos documentos.
- q) Efetuar a entrega das documentações e a finalização das etapas acompanhadas da respectiva nota fiscal, com todas as discriminações inerentes aos serviços prestados de cada veículo regularizado em estrita conformidade com os quantitativos de sua respectiva OS, especificações e os prazos constantes neste Termo de Referência e seus anexos.
- r) Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos serviços, documentos ou placas, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto em que se verificarem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is). Esta obrigação compreende, mas não se limita, a:
 - A substituição imediata das Placas de Identificação Veicular (PIV) que apresentem defeitos de fabricação ou de instalação;
 - A correção célere de processos administrativos, cadastros e documentações legais que contenham erros ou omissões perante os órgãos reguladores.
- t) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e horários agendados para a instalação física das placas (PIV), para a

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

realização dos ensaios metrológicos dos tacógrafos, bem como para quaisquer outros trâmites físicos que exijam a disponibilização dos veículos, a alocação de motoristas, a organização de escolta de trânsito ou a presença física de representantes da CONTRATANTE.

- u) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- w) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- x) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de lacres descartados, placas inutilizadas e embalagens etc.
- y) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.
- z) Arcar com todos os custos operacionais e de deslocamento de seus profissionais, prepostos necessários para a execução física dos serviços.
- aa) Enviar de imediato à CONTRATANTE, sempre que solicitado ou no ato de recebimento da Ordem de Serviço (OS), a relação atualizada de toda a documentação legal, formulários e procurações que precisem ser providenciadas pela Administração para viabilizar os processos de emplacamento e certificação.
- bb) Apresentar à CONTRATANTE e manter atualizada a relação formal de sua rede parceira ou credenciada de empresas estampadoras de placas (credenciadas ao DETRAN-BA) e de postos de ensaio (autorizados pelo INMETRO) que realizarão a execução técnica dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1 O CONTRATADO prestará garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 12.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

P

- 12.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.
- 12.5 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada pelo mesmo índice utilizado para cobrança de tributos.
- 12.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
- 12.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica em instituição financeira indicada pelo Município.
- 12.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 12.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.
- 12.14 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais conforme previsão do art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos

prescritivos aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 12.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.17 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, de acordo com a Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



- c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.2 a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

13.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras Salvador.

- 13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.11 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 14.1 O CONTRATADO concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.
- 15.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III - Indenizações e multas.
- 15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento da SEMOB para o exercício financeiro do ano de 2026, de acordo com as informações e o pré empenho constantes no processo SEMOB Nº 137478/2026.

- Unidade Gestora: 530002 - Secretaria Municipal de Mobilidade
- Unidade Orçamentária: 53100 FMMU - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana
- Subação: 26.451.0004.111900 - Modernização e requalificação da Infraestrutura Pública de Mobilidade;
- Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- Fonte de Recursos: 759.3 - Recursos Vinculados a Fundos - FMMU; 500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro – Principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES

- 18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Salvador, data de mês de ano

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF: